

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 05 AO PLCE 013/17

Art. 1º Altera o art. 2º do projeto, modificando o § 17 do art. 5º da Lei Complementar nº 07, de 1973, conforme segue:

“Art. 5º -

§ 17 – Ressalvado o disposto nos §§ 3º, 8º e 9º deste artigo, o terreno, independentemente da Divisão Fiscal, para o qual exista projeto arquitetônico de construção de imóvel protocolizado há mais de um ano sem resolução de mérito, ou cuja aprovação tenha ocorrido há mais de um ano, junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em que será aplicada alíquota de 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o valor venal do imóvel, observando-se o seguinte:

I – incidirá pelo prazo máximo, improrrogável, de 4 (quatro) anos, mediante solicitação protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, sendo contado o prazo a partir do exercício seguinte ao da solicitação;

II – o prazo previsto no inc. I deste parágrafo será reduzido até a data da conclusão da obra ou da ocupação, se esta ocorrer antes, passando a incidir a alíquota predial correspondente a partir do exercício seguinte ao da conclusão da obra ou da ocupação;

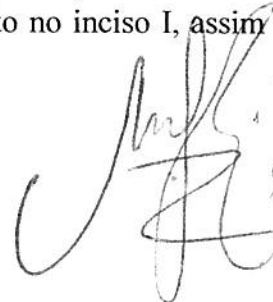
III – aplicar-se-á uma única vez para cada imóvel, salvo se este for transmitido para outro proprietário, limitado a um período máximo de 4 (quatro) anos por proprietário;

IV – (REVOGADO)

V – a alíquota prevista nesse parágrafo será concedida sob condição resolutória de aprovação do projeto e início da obra dentro do período disposto no inciso I, assim como disposto em decreto.”



REDE


PSDB